



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência.** Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 014/2018**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 33 (trinta e três) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP (protocolo nº 14479/2018); 2) ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (protocolo nº 14807/2018); 3) FRAL CONSULTORIA LTDA (protocolo nº 14805/2018); 4) WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (protocolo nº 14806/2018); e 5) ENGE BRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (protocolo nº 14610/2018).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes: Sr. Carlos Frederico Egli, representante da empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, Sra. Lucilia Maria Pereira de Oliveira, representante da empresa **FRAL CONSULTORIA LTDA**, e o Sr. Vadi dos Santos, representante da empresa **ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, conforme documentos apresentados para credenciamento anexos ao processo. A comissão conferiu as documentações apresentadas pelas empresas e resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 7.3 do edital, com fundamento no item 9.3.2¹ do Edital e § 3º do art. 43² da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3³ e subitens” do

¹ *“Item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”*

² § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

³ **7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 – **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (**Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Ambiental**), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviço(s) de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância: Elaboração de Estudos e Projetos de Aterros Sanitários.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.



edital. Comparecendo a Sessão o Sr. Marcelo Tavares de Oliveira o qual realizou a análise técnica dos acervos e atestados apresentados visando à comprovação da Qualificação técnica Operacional. Sendo que após análise o responsável técnico informou a Comissão e aos licitantes que os atestados apresentados pelas empresas licitantes atendem a exigência de comprovação de Qualificação Técnica Operacional pela similaridade dos serviços constantes nos Acervos ao ora licitado. A Comissão Municipal de Licitações por se tratar de análise técnica não se manifestou quanto à análise dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da qualificação técnica conforme exigência do item “7.3. A Comissão após análise verificou que a empresa **ENGBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** não apresentou cópia do CRC dentro do envelope de habilitação devendo ser inabilitada no presente certame por descumprimento da exigência o item 7.5.1 “a” do edital. A sessão foi suspensa para o horário de almoço com retorno às 14h30min. A Comissão Municipal de Licitações às 14h30min retomou a sessão para continuação dos trabalhos, considerando ainda que verificada a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, pelas empresas será realizada posteriormente através dos sites oficiais: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ, Optante pelo Simples), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), <http://www.saopaulo.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaAutenticacao.aspx (certidão imobiliária de rol nominal), etc... , confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.)**, constatou-se que a empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL – EPP** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de pequeno Porte). Diante do acima exposto, a Comissão Municipal de Licitações, acolhe a avaliação técnica e após sanadas todas as dúvidas e questionamentos referente a documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 - habilitação, verificou que a empresa **ENGBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** não apresentou o CRC, descumprindo o item 7.5.1 “a” do edital⁴, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretor do Departamento de Meio Ambiente e passado para vistas e rubrica dos licitantes presentes. Passada a palavra aos licitantes presentes os mesmos manifestara-se no seguinte sentido: O representante da empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** alegou que a empresa **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou documento comprovando o objeto da licitação bem como certificado CAT acervo técnico e a empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP** apresentou CATS que não são

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

7.3.1.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

⁴ 7.5.1. O envelope 01 - “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

- Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), emitido pela Supervisão de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro até a data do dia 21/08/2018, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes, ou seja, em 24/08/2018;



condizentes com o objeto da licitação; e a representante da empresa **FRAL CONSULTORIA LTDA** alegou que a empresa **ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou acervo técnico registrado no CREA(CAT) de serviços de projeto, não atendendo ao item 7.3.1.1 do edital. O Responsável Técnico manteve sua avaliação sobre o atendimento da qualificação técnica. O responsável técnico da empresa **ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** ausentou-se antes da finalização da presente ata. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ nº: 10.245.713/0001-79**, situada a Rua Diogo Ribeiro, nº 126, Bairro: Jardim Virginia Bianca, Cidade de São Paulo – SP, neste ato sem representante;
- 2) **ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, situada a Rua João Mendes Gomes, nº 105, Bairro Jardim Maria do Carmo, Cidade de Sorocaba/SP, neste ato sem representante presente;
- 3) **FRAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.115.669/0001-61**, situada a Alameda dos Açais, nº 226, Santana do Parnaíba, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. Lucilia Maria Pereira de Oliveira; e
- 4) **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 06.273.115/0001-36**, situada a Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, 12º andar, Campo Belo, neste ato representada pelo Sr. Carlos Frederico Egli.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁵ do edital, comunicou sobre as habilitações e inabilitação aos licitantes presentes e ausentes. A presente sessão foi encerrada concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Considerando o julgamento do recurso interposto pela empresa **FRAL CONSULTORIA LTDA** contra a Habilitação da empresa **ROCHA FORTE TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, julgado procedente conforme despacho do Exmo Sr. Prefeito Municipal, declarando a mesma inabilitada no presente certame, conforme documentos anexos ao processo. Após julgamento do recurso foi agendada a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame para o dia 30/10/2018 às 15h30min. Aos trinta dias do mês outubro do ano de dois mil e dezoito, às 15h30min, procedeu-se à abertura da sessão, para abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta e julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão e representante da empresa licitante Sra Luciana Alvares Puglesi, portadora do R.G. nº: 25.547.074-2, representante da empresa **FRAL CONSULTORIA LTDA**, procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conferidos e rubricados pela Comissão e passado as propostas a licitante presente para exame e rubrica. Após análise e rubrica das propostas a representante da empresa **FRAL CONSULTORIA LTDA** apresentou manifestação, nos seguintes termos: “Depois de abertos os envelopes de preços, foi constatado que a TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO apresentou o item 2.11 (uso futuro de aterro) com valor de R\$ 10.706,40, dando uma média de 435,32% acima do valor de referencia.” Também utilizou unidade de medida diferente do apresentado no edital.” A Comissão após análise de rotina verificou a necessidade de análise das planilhas apresentadas, inclusive

⁵ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



quanto aos descritivos, quantitativos e valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo III) do edital. Após análise de rotina verificou-se em análise a proposta de menor valor que o mesmo é inferior a 80% do valor estimado pela Administração, porém, em atendimento ao item 11.3.1, II, § 1º, “a”, a Comissão Municipal de Licitação extraiu nova média obtida através das propostas válidas, sendo os valores ofertados pelas empresas **FRAL CONSULTORIA LTDA, WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, respectivamente: R\$ 108.550,08 + R\$ 133.900,00 + R\$ 100.200,00 = R\$ 342.650,08 ÷ 3 = obtendo-se a **nova média** no valor de **R\$ 114.216,69** (Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração), conforme pode ser verificado na planilha de análise de preços anexa ao processo, desta forma pode-se constatar que todos os valores propostos estavam em conformidade, dentro dos parâmetros exigidos por Lei. Quanto a manifestação da empresa Fral Consultoria Ltda, a Comissão de Licitações tem a informar que quanto aos valores foi observado o critério de julgamento de menor valor global conforme estabelecido no item 11.1⁶ do edital, e quanto a unidade de medida trata-se de um equívoco de digitação tratando-se de erro formal, pois, a empresa declara na proposta que tem conhecimento das características técnicas da obra, não podendo alegar desconhecimento posterior, portanto, considerando os critérios estabelecidos no edital as propostas apresentadas foram consideradas em conformidade. Foi verificado ainda que todos os cronogramas físico-financeiros atendem aos critérios estabelecidos em edital. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que a empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte), destarte dispensa-se aplicação da lei complementar nº 123/2006, considerando que o menor valor foi apresentado pela empresa enquadrada no regime diferenciado. Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o solicitado no edital sendo então possível a realização da classificação final das propostas e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, pelo valor global de **R\$ 100.200,00 (Cem Mil e Duzentos Reais)**;

2º) FRAL CONSULTORIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 108.550,08 (Cento e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Oito Centavos)**; e

3º) WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pelo valor global de **R\$ 133.900,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Novecentos Reais)**.

⁶ 11.1 – A Comissão de Licitações procederá ao exame e classificação das **Propostas Comerciais** das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**, reservando-se à Prefeitura o direito de adjudicar o objeto da presente licitação, preservando-se desta forma o interesse público.



PMES
Nº

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 100.200,00 (Cem Mil e Duzentos Reais)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitante presente.

Socorro, 30 de outubro de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sra Luciana Alvares Puglesi
FRAL CONSULTORIA LTDA